RESOLUÇÃO Nº : 469/2004
PROTOCOLOS Nºs : 7198/03 e 1785/03
ORIGEM : PREFEITURA e CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
INTERESSADOS : ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e INÁCIO POVAZ FILHO
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 30 a 33, do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de CARAMBEÍ, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução 9005/02-TC, da Sessão Plenária de 28 de novembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo do Município de CARAMBEÍ, referentes ao **exercício financeiro de 1998.**

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor INÁCIO POVAZ FILHO, ex-Presidente da Câmara Municipal de CARAMBEÍ, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5468/02-TC, da Sessão Plenária de 28 de novembro de 2002, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de CARAMBEÍ, referentes ao **exercício financeiro de 1998.**

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA